

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMIÇÃO	N.º DOC	FL
C.A	<u>01/04/14</u>	<u>20/02/14</u>	<u>09/2014</u>	1/2

Assunto: **Operações com numerários em moeda estrangeira**

Tornando-se necessário criar um mecanismo que facilite aos bancos comerciais a gestão da sua liquidez e o cumprimento das reservas mínimas de caixa, bem como dinamizar o sistema de pagamentos nacional;

Nestes termos, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo número 1 do artigo 31.º da sua Lei 8/92 – Lei Orgânica, o Banco Central determina o seguinte:

**Artigo 1.º
(Depósito em Numerário)**

1. É permitido aos bancos comerciais efectuarem depósitos e levantamentos de numerários apenas em EUROS numa conta especial destinada exclusivamente a cobertura das reservas mínimas de caixa;
2. Os depósitos efectuados deverão ser discriminados por espécie constando o valor total das mesmas.

**Artigo 2.º
(Da Certificação)**

1. Os numerários em moeda estrangeira depositados no Banco Central ficam sujeitos à verificação da sua autenticidade.
2. Dependendo do montante e do volume de transacção, o período de certificação das notas recebidas pelo Banco Central poderá durar até 3 dias.

Vistos

Dados de Revogação:

Banco Central de S.T.P	N A P NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA DE EMISSÃO	N.º DOC	FL
C.A	<u>01/04/14</u>	<u>20/02/14</u>	<u>09/2014</u>	2/2

Artigo 3.º
(Restrições)

Os depósitos efetuados pelos bancos em numerário não são objecto de qualquer tipo de transferências.

Artigo 4.º
(Das Comissões)

Nas operações de depósitos e levantamentos na conta especial estabelecida no artigo 1º não são cobradas quaisquer comissões;

Artigo 5.º
(Comunicação Prévia)

O levantamento em numerário de valores nos balcões do Banco Central deve ser objecto de comunicação com uma antecedência de 1 dia útil;

Artigo 6.º
(Revogação)

Ficam revogadas a NAP nº 18/2006, de 07/12/2006, NAP 13/2009 de 29/12/2009 e todas disposições que contrariam o espírito desta NAP.

Artigo 7.º
(Entrada em vigor)

A presente norma entra imediatamente em vigor.

Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 20 de Fevereiro de 2014

Vistos	Dados de Revogação:
--------	---------------------